

LEI ORDINÁRIA Nº 600

de 24 de setembro de 1987

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 584/86 E CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE DERIVADOS DE PETROLEO NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 584/86, de 26.08.1986.

Art. 2º..

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, conceder o prazo de 1 (um) ano para que o Sr. Odemir Moreira Rosa providencie a construção e instalação do Posto de Derivados de Petróleo no Distrito de Boqueirão, no terreno doado pela municipalidade através da Lei Municipal nº 584/86, de 26/08/1986.

Art. 3º.. O prazo de que trata o artigo 2º desta Lei, começa a vigorar a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 24.09.1987.

ENG° JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO

MUNICIPAL

Lei Ordinária N° 600/1987 - 24 de setembro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em